DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 **Ano VI | Edição nº 1052** **Página 1 de 42**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 10.920, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor para fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Viviana Cristina Correa**, matrícula n.º 79.499, como fiscal do Contrato n.º 019/PMM/2022, Pregão Eletrônico n.º 022/PMM/2022, Processo Licitatório n.º 031/PMM/2022, objeto – Contratação de empresa para acesso ao Portal Web voltado à gestão das ações Fiscais Municipais de Fiscalização de receita própria do ISSQN, mediante levantamento de omissões de valores devidos de ISSQN ao Município, a partir de levantamentos indiciários sobre arquivos de registros fiscais digitais e a conferência de serviços como declarados em documentos fiscais eletrônicos.

Art. 2º - Revoga a Portaria n.º 8.818, de 08 de fevereiro de 2023, mantendo os atos já praticados.

Art.º 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Matozinhos, 24 de janeiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.921, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidores para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 49, de 19 de Junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 07 de janeiro de 2025, a Sra. **Argentina Tomaz Baracho**, portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 8.xxx.440, para o cargo de **Vice-Diretor**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – Centro Educacional Infantil Municipal Pica Pau Amarelo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2025.

Matozinhos, 27 de janeiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.922, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre instituição e nomeação de Comissão de Avaliação Especial Técnica em processos licitatórios realizados pelo Município cujo objeto seja aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a Comissão e Avaliação Especial Técnica, para fins de análise de amostras em processos licitatórios, cujo objeto seja aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, composta pelos membros abaixo:

Emanoelle Olinda Xavier, matrícula n.º 82.532 (Presidente);

Claudinea Adriana Rodrigues, matrícula n.º 70.816 (Membro);

Edileuza Moreira Gaspar, matrícula n.º 82.584 (Membro).

Art. 2º - Caberá à Comissão de Avaliação Especial Técnica analisar e avaliar tecnicamente as amostras a serem apresentadas pelas licitantes ganhadoras dos itens nos processos licitatórios relativos à aquisição do objeto descrito no art. 1º, bem como emissão de Laudo Técnico.

Art. 3º - Revoga a Portaria n.º 8.843, de 28 de fevereiro de 2023, mantendo os atos já praticados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Matozinhos, 27 de janeiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.923, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para trabalhar de forma

excepcional e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, VIII do Decreto Municipal n.º 3.784/2023; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.872/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Vicentina Lopes Cota**, matrícula n.º 79.821, para trabalhar no período de 06 (seis) meses, de forma excepcional de 02 (duas) horas diárias, para cumprir a grande demanda pré-existente nos setores, sem prejudicar as atividades rotineiras.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial à servidora designada no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 27 de janeiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.924, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Jane Maria dos Santos**, matrícula n.º 82.547-6, do cargo DAM 09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Matozinhos, 27 de janeiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.925, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Retifica a Portaria n.º 10.846/2025, que dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 10.846, de 13 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Matozinhos, para que passe a constar:

Onde se lê: "Art. 1º (...)

Secretaria Municipal de planejamento, administração e governo

I – Shirley Cassemiro da Silva Pereira, portadora da Carteira de identidade n.º MG 10.xxx.895, cargo **DAM 5**."

Leia-se: "Art. 1º (...)

Secretaria Municipal de planejamento, administração e governo

I – Chirley Cassemiro da Silva Pereira, portadora da Carteira de identidade n.º MG 10.xxx.895, cargo **DAM 5**."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 27 de janeiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.926, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Retifica a Portaria n.º 10.832/2025, que dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 10.832, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Matozinhos, para que passe a constar:

Onde se lê: "Art. 1º (...)

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

(...)

II – Angélica Cristina Cota, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 8.xxx.882, cargo **DAM 09**.

(...)."

Leia-se: "Art. 1º (...)

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

(...)

II – Angélica Cristina Cota Messias, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 8.xxx.882, cargo **DAM 09**.

(...)."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 27 de janeiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.927, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Retifica a Portaria n.º 10.832/2025, que dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 10.832, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Matozinhos, para que passe a constar:

Onde se lê: "Art. 1º (...)

Secretaria Municipal de fazenda

(...)

VII – Jussara Alcantara Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 16.xxx.107, cargo **DAM 06**.

VIII – Wilson Cesar de Queiroz, portador da Carteira de Identidade n.º MG 5.xxx.558, cargo **DAM 07.**

IX – Samuel Carlos da Cunha Soares, portador da Carteira de Identidade n.º MG 12.xxx.769, cargo **DAM 07.**

Secretaria Municipal de desenvolvimento urbano

(...)

X – Julio Cesar de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º MG 5.xxx.509, cargo **DAM 09.**"

Leia-se: "Art. 1º (...)

Secretaria Municipal de fazenda

(...)

VII – Wilson Cesar de Queiroz, portador da Carteira de Identidade n.º MG 5.xxx.558, cargo **DAM 07.**

VIII– Samuel Carlos da Cunha Soares, portador da Carteira de Identidade n.º MG 12.xxx.769, cargo **DAM 07.**

Secretaria Municipal de desenvolvimento urbano

(...)

X – Julio Cesar de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º MG 5.xxx.509, cargo **DAM 09.**"

XI– Jussara Alcantara Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 16.xxx.107, cargo **DAM 06**."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 27 de janeiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.928, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispões sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, os servidores abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Defesa Social

I – Geraldo Magela Pereira da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º MG 8.xxx.787, cargo **DAM 10**.

II – Matheus Henrique Mansueto Lemos, portador da Carteira de Identidade n.º MG – 22.xxx.620, cargo **DAM 01**.

Art. 2º - Revoga a Portaria n.º 10.848, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Matozinhos, 27 de janeiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.929, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispões sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 10 de janeiro de 2025, os servidores abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Saúde

I – Julia Cassimiro Maciel, portadora da Carteira de Identidade n.º MG - 17.xxx.817, cargo **DAM 09**.

II – Viviane Fernandes Gama, portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 10.xxx.196, cargo **DAM 07**.

Art. 2º - Revoga a Portaria n.º 10.848, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

Matozinhos, 27 de janeiro de 2025.
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.930, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre licença para tratar de interesses particulares".

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 164/168 e seguintes da Lei Municipal n° 083/51- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e;

CONSIDERANDO o requerimento R-1190, protocolado em 16 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a partir de 01 de fevereiro de 2025, à servidora Gisele Luma Pedro**,** matrícula n.° 79.051, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Súde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2° No prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da licença, deverá a servidora apresentar requerimento para que sejam observadas as formalidades legais necessárias ao seu retorno, sob pena de ser declarada faltosa.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 29 de janeiro de 2025.
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.931, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Retifica a Portaria n.º 10.890/2025, que dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 10.890, de 21 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Matozinhos, para que passa a constar:

Onde se lê:

"Art. 1º Nomear, a partir do dia 16 de janeiro de 2025, a Sra. **Marquilene Maciel**, portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 7.xxx.391, para o cargo de **Vice-Diretor**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Professor Alvaro Drumond."

Leia-se:

"Art. 1º Nomear, a partir do dia 16 de janeiro de 2025, a Sra. **Marquilene Yascara Soares Maciel**, portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 7.xxx.391, para o cargo de **Vice-Diretor**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Professor Alvaro Drumond."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 29 de janeiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em,
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.932, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Retifica a Portaria n.º 10.887/2025, que dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 10.887, de 21 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Matozinhos, para que passa a constar:

Onde se lê: "Art. 1º (...)

Escola Municipal Agripa Vasconcelos

I – Anitta Aparecida, identidade n.º MG – 3.xxx.340, cargo de Diretor.

Escola Municipal Jovina de Melo

I – Thiago Silva Oliveira, identidade n.º MG – 14.xxx.605, cargo de Diretor;

II – Maria Geralda, identidade n.º MG – 10.xxx.618, cargo de Vice-Diretor."

Leia-se: "Art. 1º (...)

Escola Municipal Agripa Vasconcelos

I – Anita Aparecida Gonçalves Loura Guimarães, identidade n.º MG – 3.xxx.340, cargo de Diretor.

Escola Municipal Jovina de Melo

I – Thiago Silva Oliveira, identidade n.º MG – 14.xxx.605, cargo de Diretor;

II – Maria Geralda Rosa de Carvalho, identidade n.º MG – 10.xxx.618, cargo de Vice-Diretor."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 29 de janeiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em,
Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.933, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Retifica a Portaria n.º 10.886/2025, que dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 10.886, de 21 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Matozinhos, para que passa a constar:

Onde se lê: "Art. 1º (...)

(...)

Centro Infantil Municipal Pica-Pau Amarelo

I – Karina Adriely de Freitas, identidade n.º MG – 19.xxx.233, cargo de Diretor;

(...)"

Leia-se: "Art. 1º (...)

(...)

Centro Infantil Municipal Pica-Pau Amarelo

I – Karina Adriely Freitas Melo de Moura, identidade n.º MG – 19.xxx.233, cargo de Diretor;

(...)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 29 de janeiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em,

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 103/2025/CMDCA MATOZINHOS

Dispõe sobre a liberação dos recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC's, através de chancela autorizativa, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA Matozinhos em 2024, com execução em 2025 e CONVOCAÇÃO para habilitação jurídica e assinatura do Termo de Fomento/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Nº 2.085/2010, de 06 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Nº 2.584/2023, de 17 de julho de 2023;

Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que consoante o inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

Considerando que de acordo com as alíneas "c" e "d" do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

Considerando que consoante o inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 2584/2023, compete ao CMDCA-Matozinhos definir as prioridades e formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que consoante o inciso XV do art. 8º da Lei Municipal nº 2854/2023, compete ao CMDCA Matozinhos, dentre outras competências, definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, e nas demais normas vigentes.

Considerando que consoante com Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações (Lei 13.204/15) que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 3.006** de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

Considerando que conforme o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o CMDCA-Matozinhos é gestor legítimo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Considerando o disposto na Resolução **CONANDA nº 137**, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na Resolução **CONANDA nº 194**, de 10 de julho de 2017, que inclui o parágrafo 2° do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

Considerando o disposto na Resolução do CMDCA Matozinhos, nº 100, de 08 de novembro de 2024, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Matozinhos – FIA/MTZ;

Considerando a competência do CMDCA/MTZ para deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Matozinhos e o disposto na Resolução nº 97/2024 e Edital 01/2025 que compõe essa deliberação;

Considerando que o recurso disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos, nesta data, advém da captação direta realizada pelas OSC's, devidamente autorizadas, através do processo de Chamamento Público, publicado em 05 de setembro de 2024, seguindo o preconizado na Lei Federal nº 13.019/2014, no que tange o **Processo de Seleção**, tendo em vista que, fazer um **Chamamento Público** possibilita a participação das Organizações da Sociedade Civil - OSC's, para a execução de ações voltadas ao público destinatário da política de atendimento da criança e adolescente, deliberada e controlada pelo CMDCA;

Considerando em suma que as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, equiparam-se aos atos da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, ocorrendo, primeiramente, porque uma deliberação do Conselho de Direitos estará invariavelmente revestida dos princípios constitucionais da soberania popular (e democracia participativa - cf. art. 1º, par. único, da CF) e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, caput, da CF) que, na forma do art. 4º, par. único, do ECA, importa na preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à criança e ao adolescente.

(Murillo José Digiácomo - Extraído da Cartilha CMDCA - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS | CAODCA)

DELIBERA:

Art. 1º - Convocar as organizações da sociedade civil que captaram recursos em 2024, e que possuem os projetos e planos de trabalho aprovados pela Resolução CMDCA Matozinhos, nº

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

97/2024, para apresentar a documentação de habilitação jurídica para a assinatura do Termo de Fomento 2025, entre o CMDCA de Matozinhos e Executivo Municipal.

Capítulo 1 – Dos Recursos Captados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC´s em 2024.

Art. 2º - Os recursos captados pelas OSC´s regularmente cadastradas no CMDCA de Matozinhos foram creditados, no Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Matozinhos, conforme registro na **Caixa Econômica Federal, agência 1436, operação 006, conta corrente 107-7** e serão repassados às entidades conforme deliberação da plenária 346ª de 24/01/25, após cumprimento do disposto no Edital nº 001/2025, em anexo.

Capítulo 2 – Dos Projetos Aprovados

Art. 3º - O CMDCA/MTZ, no uso de suas atribuições, delibera o repasse dos valores captados pelas organizações da sociedade civil, abaixo relacionadas, conforme certificação de captação de recursos aprovada pela Resolução nº 97 publicada em 10 de outubro de 2024, no sítio eletrônico do CMDCA de Matozinhos www.cmdcamatozinhos.webnode.com e plenária realizada no dia 24 de janeiro de 2025 sendo:

OSC	Projeto	Valor	CAD/Comissão de monitoramento	Gestor da parceria
AJOWEN	AJOWEN FAZENDO ACONTECER	R$245.613,65	Secretaria Municipal de Educação. Vista Alegre Futebol Clube.	Denicia Araújo Barbosa
AMAE	SEMEAR NA SAÚDE	R$60.682,76	Secretaria Municipal de Educação. Fundação Dirce da Silveira Figueiredo.	
FUNDAÇÃO DIRCE DA SILVEIRA FIGUEIREDO	ATIVIDADE ORQUESTRA AMARE	R$585.945,00	Subsecretaria Municipal de Esporte. Ministério AMAE – Associação Missionária de Apoio ao Evangelho.	
SERPAF – Serviço de Acolhimento Institucional	CASA GIRASSOL - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	R$15.000,00	AJOWEN – Associação João Wenceslau Junqueira – AJOWEN. Secretaria de Desenvolvimento Social.	
AJOWEN	JUNTOS SOMOS MAIS	R$44.000,00	Secretaria Municipal de educação. Vista alegre futebol clube.	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

§ 1º - Para o devido cumprimento do estabelecido nesta Resolução, onera-se a seguinte dotação orçamentária: **02.08.40.08.243.0001.2018.3.3.50.41.00 Ficha: 447 – Fonte: 1.759.000.0000.**

§ 2º - O repasse de recursos será realizado mediante depósito ou transferência bancária da conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos FIA/MTZ, **Caixa Econômica Federal, agência 1436, operação 006, conta corrente 107-7,** para a conta corrente indicada pela entidade, no Termo de Fomento assinado entre o CMDCA de Matozinhos, Executivo Municipal e a instituição responsável pela execução do Projeto e/ou Plano de Trabalho.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal deverá empreender os esforços necessários para a transferência dos recursos supracitados, **até 25 de fevereiro de 2025**, possibilitando à OSC executar o Plano de trabalho aprovado, sem prejuízo ao objeto.

Art. 4º - Esta resolução e seus respectivos anexos entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 28 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENICIA ARAUJO BARBOSA
Data: 28/01/2025 13:56:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denicia Araújo Barbosa
Presidente do CMDCA Matozinhos

ANEXO A: Edital nº 01/2025 e seus respectivos anexos;
ANEXO B: Termo de Fomento

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

Edital 01/2025 – Convocação para Habilitação Jurídica para Assinatura do Termo de Fomento 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos - CMDCA/MTZ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 277 da Constituição Brasileira de 1988; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei Municipal 2.584 de 17 de julho de 2023, e **Deliberação Plenária nº 346ª** de 24 janeiro de 2025, **CONVOCA** as Organizações da Sociedade Civil mencionadas na **Resolução CMDCA Matozinhos nº 103, de 28 de janeiro de 2025**, que captaram recursos através de renúncia fiscal, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos, que apresentem a documentação para habilitação jurídica e para assinatura do **Termo de Fomento 2025.**

Capítulo 3 – Da Habilitação e Termo de Fomento

Art. 1º - A OSC´s - Organizações da Sociedade Civil supracitadas, **têm até o dia 05/02/2025, horário comercial**, para apresentar a documentação de habilitação jurídica, capacidade técnica e operacional abaixo relacionada:

I.Requerimento (Anexo I)
II. Plano de Trabalho atualizado conforme o valor a ser financiado (Anexo II);
III. Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
IV. Declaração de Condicionantes legais, conforme Anexos III.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto selecionado, observados os termos da Resolução nº 97/2024, as condições constantes no Edital 001/2025 e nesta Resolução.

§ 2º O CMDCA/MTZ poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital.

Art. 2º - Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia legível do estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
II. Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
III. Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a Organização da Sociedade Civil se apresentar como mantenedora;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

IV. Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;

V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Matozinhos;

VIII. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX. Cópia da ata da Diretoria Executiva da entidade aprovando a parceria a ser realizada;

X. Comprovante de abertura de conta corrente em banco público para movimentação exclusiva do valor da parceria.

§ 1º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI e VII deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, ao CMDCA/MTZ.

Art. 3º - Para a habilitação técnica, o proponente deverá apresentar declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Art. 4º - A documentação relacionada nos artigos 2º, 3º e 4º deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo responsável da entidade e colocada em envelope lacrado, devidamente endereçado ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Matozinhos, aos cuidados da Mesa Diretora.

§ 1º - Não serão aceitos documentos encaminhados pelo correio, e-mail ou ainda que estejam em envelope aberto.

Capítulo 4 – Da Gestão da Parceria e Comissão de Seleção Análise de Documentos (CAD) e Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)

Art. 5º - Os conselheiros de direito abaixo relacionados, acompanharão todo o processo de análise, monitoramento, avaliação e gestão do Termo de Fomento a ser assinado conforme estabelece a Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.006 de 16/11/2016.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

OSC	Projeto	CAD e CMA	Gestor da parceria
AJOWEN	AJOWEN FAZENDO ACONTECER	Secretaria Municipal de Educação. Vista Alegre Futebol Clube.	Denicia Araújo Barbosa
AMAE	SEMEAR NA SAÚDE	Secretaria Municipal de Educação. Fundação Dirce da Silveira Figueiredo.	
FUNDAÇÃO DIRCE DA SILVEIRA FIGUEIREDO	ATIVIDADE ORQUESTRA AMARE	Subsecretaria Municipal de Esporte. Ministério AMAE – Associação Missionária de Apoio ao Evangelho.	
SERPAF – Serviço de Acolhimento Institucional	CASA GIRASSOL - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	AJOWEN – Associação João Wenceslau Junqueira – AJOWEN. Secretaria de Desenvolvimento Social.	
AJOWEN	JUNTOS SOMOS MAIS	Secretaria Municipal de educação. Vista alegre futebol clube.	

Parágrafo Único: A CMA realizará a visita *in loco* e o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, conforme o anexo IV e considerando as regras estabelecidas no capítulo VI da Resolução nº 100/2024.

Capítulo 5 – Da Prestação de Contas

Art. 6º - A prestação de contas referente ao Termo de Fomento celebrado deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3.006/2016, nesta Resolução e demais normativas legais vigentes.

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no caput, o CMDCA/MTZ deverá considerar os seguintes relatórios:

I. **Relatório de Visita Técnica *in loco* realizada pela CMA – Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a execução da parceria. (Anexo IV)**

II. **Relatório Final de Execução do Objeto (Anexo V);**

III. **Relatório de Execução Financeira (Anexo VI);**

a. **Extratos (inicial e final) da conta aberta para depósito do recurso;**

b. **Descrição da Receita e Despesas efetivamente realizadas;**

c. **Original e cópias simples das notas e comprovantes fiscais;**

d. **Relação Total das Despesas efetivamente realizadas;**

e. **Conciliação Bancária;**

f. **Comprovante do recolhimento de saldo remanescente (se houver);**

g. **Relação de bens adquiridos (se houver);**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

IV. **Relatório de Prestação de Contas, homologado pelo gestor e CMA instituída, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do convênio e do termo de fomento (Anexo VII).**

ANEXOS:

A. Requerimento (Anexo I);
B. Plano de Trabalho (Anexo II);
C. Declaração de Condicionantes legais (Anexo III);
D. Modelo do Relatório de Monitoramento e Avaliação (Anexo IV - a ser preenchido pelo CMA)
E. Relatório de Execução do Objeto do Termo de Fomento; (Anexo V)
F. Relatório de Prestação de Contas (VI)
G. Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento; (Anexo VII)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

☐ Processo e Habilitação para assinatura do Termo de Fomento ☐ Prestação de Contas do Plano de Trabalho executado com recursos do FIA/Matozinhos

Senhor(a) Presidente do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos

A Sociedade Civil Organizada, inscrita no CNPJ n°. neste ato representada por Identidade e CPF. , solicita deferimento conforme legislação pertinente e Resoluções do CMDCA de Matozinhos, estando ciente que o processo de habilitação ou prestação de contas ocorrerá após análise e aprovação dos documentos abaixo relacionados, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Lista de documentos apresentados pela entidade:

	Duas vias do Plano de Trabalho a ser realizado pela entidade (Anexo II)
	Declaração de Cumprimento dos Condicionantes Legais (Anexo III)
	Documentos de Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
	Habilitação Técnica;
	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PLANO DE TRABALHO EXECUTADO Relatório de Monitoramento e Avaliação (Anexo IV)
	Relatório de Execução do Objeto do Termo de Fomento; (Anexo V)
	Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento; (Anexo VI)
	Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; (Anexo VII)

PROCESSO E HABILITAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

Matozinhos, de de .

_____
Assinatura do Representante Legal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

Espaço a ser preenchido exclusivamente pelo CMDCA/MTZ

☐ Plano de Trabalho analisado e DEFERIDO na assembleia de nº ____ do dia ___/___/___
☐ Plano de Trabalho analisado e INDEFERIDO na assembleia de nº ____ do dia ___/___/___
Entidade comunicada sobre a situação, conforme ofício de nº ____/_____

Assinatura dos responsáveis da CADE – Comissão de Análise dos Documentos da Entidade - Data: / /

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO A SER EXECUTADO COM O RECURSO DO FMIA/MTZ

Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Matozinhos

1. Nome do Projeto e período a ser executado		
2. Eixo temático a ser desenvolvido pelo Projeto		
| Promoção do desenvolvimento físico e motor de crianças e adolescentes; | Desenvolvimento de atividades de intervenção social e/ou pedagógica, ampliando o acompanhamento escolar e o empoderamento de crianças e adolescentes; | Promoção de ações que ampliem o acesso cultural e artístico como ferramenta de inserção social; | Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. | Realização de ações de promoção a saúde a fim de prevenir a violência sexual e a gravidez na adolescência;		
3. Identificação da Instituição Proponente		
Nome:		
CNPJ:	Registro no CMDCA:	
Endereço (Rua, Avenida, Praça):		
Número/Complemento:	Bairro:	
Município:	UF:	Telefone:
Email:		
Mídias Sociais (site, facebook):		
4. Responsável pela Instituição Proponente		
Nome:		
CPF:	RG:	TEL:
Endereço (Rua, Avenida, Praça):		
Número/Complemento:	Bairro:	
Município:	UF:	Email:
5. Responsável pelo Projeto		
Nome:		
CPF:	RG:	TEL:
Endereço (Rua, Avenida, Praça):		
Número/Complemento:	Bairro:	
Município:	UF:	Email:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

Email:

6. Breve Histórico da Instituição

- Funciona no município há quanto tempo?
- Foi fundada com qual objetivo?
- Possui sede própria?
- A instituição recebe recursos da administração pública?
- Para a realização de seus projetos conta com apoio de quem?
- Quantas crianças e adolescentes aproximadamente já foram atendidos desde a sua fundação?

7. Informações sobre o Projeto a ser financiado

7.1 Justificativa

Por que a instituição acredita que este Projeto é necessário?

Quais são os problemas enfrentados pelas crianças e adolescentes que serão atendidos pelo Projeto?

Que resultados são esperados ao fim do projeto?

7.2 Objetivos

- Geral: O que o Projeto vai oferecer?
- Específicos: O que este Projeto vai trabalhar e desenvolver?

7.3 Metas

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
Promover a capacitação de adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	Capacitar em 06 meses, 120 adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	1. Número de aulas e cursos realizados	Lista de presença e relatórios com registros fotográficos	Trimestral
		2. Percentual de frequência dos participantes no curso	Lista de presença e relatórios de frequência dos participantes	Mensal

7.4 Metodologia

- Quais são as ações e as atividades a serem realizadas no Projeto?
- Como e quando serão realizadas estas ações e atividades?

De que maneira o Projeto fará a interação entre a instituição, família e comunidade?

7.5 Monitoramento, Avaliação e Indicadores

- O Projeto terá início em / / e encerrará as atividades em / /
- Como a instituição realizará o acompanhamento e avaliação do Projeto?

| | Reuniões com os pais ou responsáveis
| | Reunião com os parceiros
| | Reunião com os instrutores e profissionais que atuam no Projeto

Outros: | |

- A instituição utilizará quais indicadores para acompanhar o desenvolvimento do Projeto?

| | Relatórios de frequência
| | Relatórios fotográficos
| | Pesquisa de satisfação

Outros: | |

8. Área de abrangência

- Este Projeto será realizado na própria instituição?
- O Projeto será oferecido em parceria com escolas e/ou espaços públicos, outras instituições da sociedade civil, igrejas, poder judiciário, conselhos de direitos)? Quais?

9. Perfil de Atendimento

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

9.1 Que público este Projeto vai atender diretamente (crianças e adolescentes)? |___| 9.2 Qual a capacidade total de atendimentos? |___| 9.3 Qual a faixa etária do público a ser atendido? |___|
10. Critérios de inclusão no Projeto
De que maneira será realizada a inclusão do público no Projeto (indicação, entrevista social, inscrição espontânea)? | | Inscrição espontânea | | Indicação de parceiros | | Entrevista social Outros: | |
11. Valor do Projeto (Preencha conforme o Planilha do Orçamentária A, B, C e D)
12. CRONOGRAMA
13. RECURSOS HUMANOS

Descrição resumida das atividades a serem desenvolvidas (7.4 e 7.5)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Descrição a serem pagos na execução do Projeto	Fundo da Infância – FMIA	Contrapartida Instituição
Salários e recursos humanos	R$	R$
Despesas fixas (exceto salários e recursos humanos)	R$	R$
Despesas variáveis (exceto salários e recursos humanos)	R$	R$
Aquisição de bens permanentes e/ou duráveis	R$	R$
Total	**R$**	**R$**
Valor total do Projeto (FMIA+Instituição)	**R$**	



CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

Profissional que atuará na execução do Plano Trabalho (informar todos os prestadores de serviço)	**Qual a função realizará**	**Já atua na OSC´s**	**Horas mensais**	**Remuneraç ã o**	**Vínculo** (CLT, RPA, estágio

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Oito de Dezembro, 204 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98897.6557

DESCRIÇÃO DA PREVISÃO DE DESPESAS DO PROJETO:

PLANILHA A - PREVISÃO DE GASTOS COM RECURSOS HUMANOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
PREVISÃO TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS													

PLANILHA B - PREVISÃO DE GASTOS COM DESPESAS FIXAS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
PREVISÃO TOTAL DAS DESPESAS FIXAS													

PLANILHA C - PREVISÃO DE GASTOS COM DESPESAS VARIÁVEIS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
PREVISÃO TOTAL DAS DESPESAS FIXAS													

PLANILHA D - PREVISÃO DE GASTOS COM AQUISIÇÃO DE BENS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

Assinatura do coordenador do Projeto:

Assinatura do presidente da OSC:

9

Email: cmdca@matozinhos.mg.gov.br Site: www.cmdcamatozinhos.webnode.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
embro, 204 - Centro – Matozinhos Telefone: (31) 98897.6557

PREVISÃO TOTAL DAS DESPESAS FIXAS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS
(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA NO PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Eu, (Nome do dirigente), (Nacionalidade), (Estado Civil), Identidade nº 000000 e do CPF nº 000.000.000.-00, residente e domiciliado em (Endereço do dirigente), DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fico responsável pela veracidade das informações apresentadas, que o (a) (Nome da organização), com sede em (inserir endereço), inscrita no CNPJ sob 00.000.000/0000-00:

1. Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
2. É legalmente constituída e possui no mínimo 5 (cinco) anos de existência com cadastro ativo;
3. Possui sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
4. Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
5. Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
6. Não se enquadra em nenhum dos itens listados no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014;
7. Está adimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
8. Não tem como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
9. Não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10. Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
11. Não tem contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto nos casos previstos em lei.
12. Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA/MTZ. E se porventura houver diferença de valor, ela será assumida pela entidade;
13. Abriu a conta corrente em banco público para receber e movimentar exclusivamente os recursos a serem pactuados, sendo: Banco: Agência: Conta Corrente:
14. Que os preços expressos no projeto destinado estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional.
15. Que no caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto.
16. Observará dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos.
17. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
18. Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial e pública.
19. Que não contratará com recursos do FMIA/MTZ, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
20. Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Matozinhos, de de .

Assinatura Responsável pela entidade

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS
CMDCA DE MATOZINHOS/MG
embro, 204 - Centro – Matozinhos Telefone: (31) 98897.6557

ANEXO IV - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº _____/

Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Matozinhos – FIA/MTZ

1. Identificação da Entidade	
Nome da Entidade:	
CNPJ:	Telefones:
Endereço (Rua, Avenida, Praça):	
Número/Complemento:	Bairro:
Município:	CEP:
E-mail:	
2. Das Atividades, Metas e Indicadores do Plano de Trabalho	
Nome do Projeto:	
Responsável pelas informações:	

a. Descreva sumariamente as atividades e metas firmadas no Plano de Trabalho:

b. As atividades estão sendo realizadas conforme disposto no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA/MTZ?

c. As metas estão sendo cumpridas conforme disposto no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA/MTZ?

d. Quais indicadores foram apresentados pela entidade?

e. Quais benefícios sociais foram obtidos em razão da execução do objeto até o período?

f. A entidade informou alguma dificuldade em realizar as atividades propostas no Plano de Trabalho?
3. Dos valores recebidos e efetivamente gastos
a. O cronograma de despesas vem sendo cumprido conforme firmado no Plano de Trabalho? b. A entidade apresentou as notas fiscais das despesas contraídas no Plano de Trabalho? c. A entidade informou alguma dificuldade em realizar o pagamento das despesas no Plano de Trabalho?
4. Instalações e Equipamentos de apoio
a. As instalações da entidade são adequadas para as atividades propostas pelo Plano de Trabalho? b. A entidade apresentou equipamentos mínimos necessários para realização das atividades propostas no Plano?

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
embro, 204 - Centro – Matozinhos Telefone: (31) 98897.6557

Parecer da Visita realizada em ____/____/_____
☒x REGULAR. A entidade, até a data da visita, vem cumprindo as metas firmadas no Termo de Fomento assinado e Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA/MTZ.
☐ IRREGULAR COM RESSALVAS. A entidade, até a data da visita, está cumprindo parcialmente as metas firmadas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA/MTZ. Necessita de apresentar os seguintes esclarecimentos:
☐ IRREGULAR. A entidade, até a data da visita, não cumpriu as metas firmadas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA/MTZ. Necessita de apresentar os seguintes esclarecimentos:
Assinatura legível da CMA – Comissão de Monitoramento e Avaliação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG

embro, 204 - Centro – Matozinhos Telefone: (31) 98897.6557

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO Nº /

Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Matozinhos

1. Nome do Projeto e Período de Execução		
	Período de: / / / à / /	
2. Identificação da Instituição		
Nome:		
Registro no CMDCA:	CNPJ:	
Endereço (Rua, Avenida, Praça):		
Número/Complemento:	Bairro:	
Município:	CEP:	Telefones:
Email:		
Mídias Sociais (site, facebook):		
3. Responsável pela Instituição		
Nome:		
RG:	CPF:	Celular:
4. Coordenador(a) do projeto		
Nome:		
RG:	CPF:	Celular:
5. Objeto financiado		
6. Descrição das Ações Desenvolvidas		
7. Demonstrativo do alcance das metas		
8. Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas		

9. Anexar comprovantes do cumprimento do objeto (listas de presença, fotos)

Matozinhos, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Representante Legal

Município de Matozinhos - MG

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS
CMDCA DE MATOZINHOS/MG
embro, 204 - Centro – Matozinhos Telefone: (31) 98897.6557

(ANEXO VI) RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 00/0000
Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Matozinhos

1. Nome do Projeto e Período de Execução	
	Período de:
2. Identificação da Instituição	
Nome:	
Registro no CMDCA:	CNPJ:
3. Responsável pela Instituição	
Nome:	
4. Coordenador(a) do projeto	
Nome:	
5. Relatório Final de Execução do Objeto	
a. – As metas e indicadores firmados no plano de trabalho foram cumpridos? b. – As atividades propostas no plano de trabalho foram executadas em conformidade com termo de fomento assinado?	
6. Relatório Financeiro de Execução do Objeto	
A entidade apresentou: a. Extratos (inicial e final) da conta exclusiva? b. Descrição da Receita e Despesas efetivamente realizadas? c. Original e cópias simples das notas e comprovantes fiscais? d. Relação Total das Despesas efetivamente realizadas? e. Conciliação Bancária? f. Comprovante do recolhimento de saldo remanescente (se houver); g. Relação de bens adquiridos (se houver);	
7. Análise e Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prestação de Contas	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG

embro, 204 - Centro – Matozinhos Telefone: (31) 98897.6557

Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação

☐ **PCA** - Relatório analisado e Prestação de Contas APROVADA na assembleia de nº ____ do dia ___/___/___
☐ **PCAR** - Relatório analisado e Prestação de Contas APROVADA COM RESSALVAS na assembleia de nº ____ do dia ___/___/___
☐ **RPC** - Relatório analisado e Prestação de Contas REJEITADA na assembleia de nº ____ do dia ___/___/___, instituição informada por escrito no dia ____/____/____, conforme ofício número _____ emitido pelo CMDCA/MTZ.

Assinatura do Gestor da Parceria - Data: ____/____/_____
Assinatura dos Conselheiros Responsáveis pela Análise e Gestor da Instituições Data: ____/____/_____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS
CMDCA DE MATOZINHOS/MG
ito de Dezembro, 204 - Centro – Matozinhos Telefone: (31) 98897.6557

ANEXO VII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TERMO DE FOMENTO Nº / Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Matozinhos – FMIA/MTZ

1. DESCRIÇÃO DA RECEITA E DESPESAS EFETIVAMENTE REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO MENSALMENTE							
CONCEDENTE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos							
CONVENENTE:					**CNPJ:**		
OBJETO:				**VALOR DO RECURSO:**	**MÊS:**		
Nº	**RECURSO**	**CREDOR**	**CNPJ/CPF**	**DESCRIÇÃO/MATERIAIS / SERVIÇOS**	**Nº DOC. FISCAL**	**DATA**	**VALOR**
01	**FMIA/MT**						
02	**FMIA/MT**						
03	**FMIA/MT**						
04	**FMIA/MT**						
05	**FMIA/MT**						
06	**FMIA/MT**						
07	**FMIA/MT**						
08	**FMIA/MT**						
09	**FMIA/MT**						

Email: cmdca@matozinhos.mg.gov.br Site: www.cmdcamatozinhos.webnode.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG

ito de Dezembro, 204 - Centro – Matozinhos Telefone: (31) 98897.6557

10	**FMIA/MT**						
TOTAL DAS DESPESAS NO MÊS:							
ASSINATURAS							
_____/_____/_____ **Carimbo e Assinatura do Responsável pelo Preenchimento**				_____/_____/_____ **Carimbo e Assinatura do Responsável Legal da Entidade**			

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG

ito de Dezembro, 204 - Centro – Matozinhos Telefone: (31) 98897.6557

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG

ito de Dezembro, 204 - Centro – Matozinhos Telefone: (31) 98897.6557

ANEXO VII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TERMO DE FOMENTO Nº 000 **/** ano **Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Matozinhos – FMIA/MTZ**

3. RELATÓRIO GERAL DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS			
CONCEDENTE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos			
CONVENENTE:		**CNPJ:**	
RECEITAS		**DESPESAS**	
SALDO ANTERIOR	R$ 0,00	DESPESAS REALIZADAS	R$ 0,00
VALOR DO RECURSO RECEBIDO**:**	R$ 0,00	DESPESAS BANCÁRIAS	R$ 0,00
RENDIMENTOS E APLICAÇÕES	R$ 0,00	VALOR DEVOLVIDO AO FIA	R$ 0,00
CONTRAPARTIDA (Despesas Bancárias)	R$ 0,00	SALDO EM CONTA	R$ 0,00
VALOR TOTAL DAS RECEITAS	R$ 0,00	VALOR TOTAL	R$ 0,00
ASSINATURAS			
_____/_____/_____ **Carimbo e Assinatura do Responsável pelo Preenchimento**		_____/_____/_____ **Carimbo e Assinatura do Responsável Legal da Entidade**	

Email: cmdca@matozinhos.mg.gov.br Site: www.cmdcamatozinhos.webnode.com

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Oito de Dezembro, 204 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-3366 | smds@matozinhos.mg.gov.br

(MINUTA) TERMO DE FOMENTO Nº 000/2025

***TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXX E SOB CONHECIMENTO, AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO* CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MATOZINHOS**

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ITALO MORAES BORGES,** doravante denominado Administração Pública, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela atual Secretária, RITA **DE CÁSSIA RIBEIRO DE OLIVEIRA** LUIZ doravante denominada Administração Pública e a XXXXXXXXXXXXXXX, devidamente registrada no CMDCA de Matozinhos/MG, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX 0, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, doravante denominada XXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, e sob conhecimento, autorização e fiscalização do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.951.937/0001-08, com sede à Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, doravante denominado **CMDCA/MTZ,** neste ato representada pela Presidente, **DENICIA ARAUJO BARBOSA***,* têm entre si justo e convencionado celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto no art. 277 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei Municipal nº 2.584 de 17 de julho de 2023, pela Resolução nº 137 do CONANDA – Conselho Nacional do Direitos da Criança e Adolescente, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Lei Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes; e, *considerando* as **Resoluções nº 97 e 103**, do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes de Matozinhos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento nº XX tem por objeto o apoio na execução do XXXXXXXXXXXXX , conforme detalhado no Plano de Trabalho, aprovado pelo CMDCA, mediante repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ancorado na Legislação constante nesse Termo e detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.2. Integram este instrumento, o Plano de Trabalho proposto pela XXXXXXXXXXXXXX e aprovado pelo CMDCA/MTZ, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Oito de Dezembro, 204 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-3366 | smds@matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações do Município

2.1.1. Transferir à XXXXXXXXXXXXXXX os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, comunicando à XXXXXXXXXXXXXXX quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

2.1.3. Acompanhar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho.

2.1.4. Acompanhar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

2.1.5. Publicar no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação extrato do Termo de Fomento.

2.1.6. Acompanhar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, dando ciência ao CMDCA, emitindo parecer caso seja constatado evidências de irregularidades conforme disposto no Decreto nº 3.006/2016.

2.1.7. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. São obrigações do CMDCA

2.2.1. Acompanhar, fiscalizar, avaliar e aprovar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à XXXXXXXXXXXXXXX quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

2.2.2. Analisar em conjunto com a XXXXXXXXXXXXXXX e aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho.

2.2.3. Analisar e aprovar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira.

2.2.4. Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA entre os Conselheiros do CMDCA.

2.2.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Oito de Dezembro, 204 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-3366 | smds@matozinhos.mg.gov.br

2.2.6. Acompanhar e analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, dando ciência ao Município, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, conforme disposto no Decreto nº 3.006/2016.

2.3. São obrigações da OSC:

2.3.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.3.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento.

2.3.3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários pactuados no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.

2.3.4. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pela do Lei n. 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.2.5. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 3.006/2016.

2.3.6. Submeter previamente ao CMDCA/MTZ qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

2.3.7. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2012014 e o Decreto Municipal 3.006/2016.

2.3.8. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

2.3.9. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CMDCA/MTZ, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados a execução do objeto deste Termo de Fomento.

2.3.10. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e § 5º do art. 53 do Decreto Municipal 3.006/2016.

2.3.11. Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Oito de Dezembro, 204 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-3366 | smds@matozinhos.mg.gov.br

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.3.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.4 DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13019/2014, Resoluções Normativas do CMDCA, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado, a Legislação Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem às parcerias com repasse de verbas do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de **R$** XXXXXXXXXXXXXX a serem pagos em uma única parcela, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo, mediante transferência eletrônica no **Banco** XXXXXXXXXXXXXX**, Agência** XXXXX**, Conta Corrente** XXXXXXXXXX**, de titularidade da OSC** e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Oito de Dezembro, 204 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-3366 | smds@matozinhos.mg.gov.br

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da XXXXXXXXXXXXXXX, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.
5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.
5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.
5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto 3.006/2016:

6.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da XXXXXXXXXXXXXXX devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CMDCA/MTZ.
6.1.2. De ofício, por iniciativa do CMDCA/MTZ quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
6.1.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADM/MTZ promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da XXXXXXXXXXXXXXX, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.1.4. Toda e qualquer alteração ou prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g”, inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e na alínea “f”, inciso V, do artigo 43 do Decreto Municipal 3.006, de 16 de novembro de 2016, fica designada (o) **DENICIA ARAUJO BARBOSA,** gestora da presente parceria.

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Oito de Dezembro, 204 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-3366 | smds@matozinhos.mg.gov.br

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela CMA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, conforme disposto na Resolução nº 103/2025 do CMDCA/MTZ.

8.2. A CMA designada emitirá relatório de acompanhamento conforme artigo 60 do Decreto Lei 3.006/2016.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 78 do Decreto nº 3.006/2016, além das Cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

9.2. A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

6.3.1. Relatório Final de Execução do objeto, elaborado pela XXXXXXXXXXXXXXX, contendo as seguintes informações e documentos:

a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
b) Demonstrativo do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
c) Comprovantes do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

6.3.2. Relatório de Execução Financeira, elaborado pela XXXXXXXXXXXXXXX, assinado pelo representante legal e contador responsável, contendo descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto, e informações seguintes:

a) Extratos (inicial e final) da conta bancária específica.
b) Original e cópias simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, pagos pela XXXXXXXXXXXXXXX para a realização das atividades propostas pelo Plano de Trabalho.
c) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.
e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos ou vídeos, quando for o caso.
g) Lista de presença de treinados e capacitados, quando for o caso.

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Oito de Dezembro, 204 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-3366 | smds@matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A análise da prestação de contas final será formalizada pelo CMDCA/MTZ, com emissão parecer técnico conclusivo pelo Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento, por meio do que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho considerando os relatórios: de Execução Final do objeto; Execução Financeira e Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir pela:

a) Prestação de Contas Aprovada – PCA;
b) Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas – PCAR, com descrição de todas as ressalvas;
c) Rejeição da Prestação de Contas – RPC, instaurando tomada de contas especial.

9.2. A manifestação conclusiva, da prestação de contas será encaminhada para ciência ao Município e ao responsável da OSC indicado neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a OSC solicitar o pedido de reconsideração, conforme o Decreto 3.006/2016.

11.2. Quando a prestação de contas for rejeitada a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, além do pedido de consideração de que trata o parágrafo primeiro do artigo 76 do Decreto 3.006/2006, poderá apresentar as contas se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

11.3. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a XXXXXXX poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, o CMDCA/MTZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à XXXXXXXXXXXXXX as seguintes sanções:

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Oito de Dezembro, 204 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-3366 | smds@matozinhos.mg.gov.br

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a XXXXXXX ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

12.2. O CMDCA/MTZ determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

a) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a XXXXXXX não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

b) No caso de rejeição da prestação de contas, caso a XXXXXXX não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da XXXXXXX e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a XXXXXXX formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

13.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados a outra instituição que se proponha a fim igual ou semelhante à OSC, quando, após a consecução do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos PARCEIROS, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2. Os partícipes deste Termo de Fomento poderão rescindir a parceria, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,

14.2.1. na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas.

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Oito de Dezembro, 204 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-3366 | smds@matozinhos.mg.gov.br

14.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível.

14.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência impressa ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

15.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Matozinhos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matozinhos, XXXXXXX

Italo Moraes Borges
Prefeituro Municipal de Matozinhos

Denicia Araujo Barbosa
Presidente do CMDCA/MTZ

Rita de Cássia Ribeiro Oliveira Luiz
Secretaria M. de Desenvolvimento Social

XXXXXXX
OSC

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: